

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE - CCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 30 de agosto de 2018

Altera a Instrução Normativa 002/2017/PPGCF que normatiza internamente o Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas - CCO-UFSJ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do seu Regimento Interno, aprovou as seguintes Normas para Credenciamento de Novos Orientadores:

RESOLVE:

O credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) atenderá ao disposto na presente norma.

- Art. 1º Todos os docentes deverão solicitar recredenciamento e ser habilitados respeitando-se os requisitos e critérios contidos nesta norma. Sendo que orientadores credenciados entre os períodos serão avaliados proporcionalmente ao tempo em que estão no Programa.
- §1º O credenciamento de novos orientadores no PPGCF dar-se-á através de fluxo contínuo, obedecendo ao teto estabelecido pelo Colegiado do PPGCF.
- §2º O interessado no credenciamento deverá enviar solicitação por carta à Coordenação do Programa, indicando qual linha de pesquisa pretende participar, acompanhada do Currículo Lattes (no caso do candidato brasileiro) ou do "Curriculum Vitae" (no caso do candidato estrangeiro).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



CAMPUS CENTRO OESTE - CCO

§ 3º A Produção Científica mencionada no currículo deve vir acompanhada da sua classificação de acordo com tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES atual.

- § 4º A solicitação será avaliada por membro do Colegiado do PPGCF ou por Comissão nomeada por este, que deverá emitir parecer circunstanciado, com base nos critérios de credenciamento exigidos pelo Programa, e também na avaliação do currículo do interessado. O Colegiado do curso e/ou comissão designada por estes apreciará a solicitação e emitirá parecer.
- § 5º No caso de número restrito de vagas para credenciamento, a aprovação de financiamento para projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCF será considerada como fator de desempate.
- Art. 2º Para credenciamento como orientador no PPGCF, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

Adequação a todos os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;

- Possuir título de Doutor reconhecido pela CAPES;
- Alcançar pontuação científica com pontuação equivalente a pelo menos um nível acima da área do Programa conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES:
 - O depósito de uma patente pode equivaler a um artigo B5;
 - A concessão de patente pode substituir um artigo A1;
- A autoria de livro e/ou capítulo com ISBN ou ISSN pode substituir um artigo B3, sendo considerado apenas um para julgamento;
- Ter linha de pesquisa definida e compatível com a área de concentração do Programa;
- Ter concluído orientação de pelo menos dois (02) alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso, ou no mínimo uma (01) orientação de mestrado e/ou doutorado (ou coorientação);
- Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno de mestrado;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



CAMPUS CENTRO OESTE - CCO

- Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no Programa e/ou indicação de disciplina (s) do Programa na(s) qual (is) poderá atuar.
- Estar vinculado à Instituição ou realizar colaboração com docentes da mesma, comprovadamente, há pelo menos um (01) ano.
- Art. 3º Os pedidos de credenciamento de candidatos externos à Unidade, docentes ou pesquisadores, que atenderem aos critérios de credenciamento e docentes da Unidade que não atenderem aos critérios de credenciamento serão avaliados caso a caso pelo Colegiado do PPGCF, podendo os candidatos serem credenciados de forma específica, desde que:
 - Sejam observados os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;
 - Seu credenciamento indique contribuição significativa ao PPGCF.
- Art. 4º A solicitação de recredenciamento de docente no PPGCF deverá ocorrer através de solicitação de avaliação destinada ao Colegiado do Programa, em até 12 meses, contados a partir do último quadriênio. O Colegiado informará, previamente, a data para o processo de recredenciamento. Serão avaliados os requisitos:
- Produção científica com pontuação equivalente a pelo menos um nível acima da área do Programa conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES:
- Ter titulado discentes de pós-graduação strictu sensu, com produção científica em coautoria (número de discentes conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES).
 - Ter oferecido, no mínimo, uma disciplina no biênio.
- § 1º Os requisitos mínimos exigidos a cada abertura de recredenciamento serão divulgados pelo Colegiado do Curso no momento das solicitações.
- Art. 5° Os docentes que não atenderem aos critérios listados anteriormente, por duas avaliações consecutivas ou três no quadriênio, ou que não solicitarem



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE - CCO

recredenciamento dentro do período, serão descredenciados e não poderão participar do próximo processo seletivo. Podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

Art. 6º Os docentes descredenciados poderão solicitar recredenciamento ao Colegiado desde que atendam às exigências de recredenciamento dentro de um prazo de um ano ou ao final da orientação (no caso de orientações em andamento) ficando sob a análise do Colegiado. Após este período, o docente deverá seguir às exigências de credenciamento de novos orientadores.

Art. 7º Todos os professores credenciados deverão atender às normas vigentes publicadas pela CAPES e pelo Conselho Universitário da UFSJ (CONSU) e atender às normas de credenciamento e descredenciamento dispostas nos itens anteriores dispostas pelo Colegiado.

Os casos omissos nas presentes normas serão analisados pelo colegiado do PPGCF.

Divinópolis, 30 de agosto de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Leandro Augusto de Oliveira Barbosa Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ INSTITUIDA PELA LEI N°.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE - CCO

ANEXO I	
----------------	--

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES:									
() Permanente	() Colabor	ador ()V	isitant	е					
1. Dados Pessoais									
Nome completo:									
RG:	Órgão		Data de		CPF:	PF:			
	Emiss		•						
2. Endereço Residenc	ial e dados p	ara contato							
Rua/Av.									
N°	Complemento	:	Bair	ro:					
Cidade		UF:	UF:		CEP:				
Tel. Res.: ()		Tel. Cel.: ()		Tel. Cel.: ()			
E-mail 1:		1		E-mail 2:	1				
3. Informações Acadê	micas								
Doutor em:									
Instituição:					A	Ano de obtenção do título:			
4. Áreas de Concentra	ação (escolha ι	ıma área de conc	entração))	I_				
[] Produtos naturais e sinté farmacêuticas, sistemas de lib	ticos: pesquisa e o	desenvolvimento, fo	_	[] Estudos bioqu		ares e epidemiológicos de doenças com stico e/ou conduta terapêutica.			
5. Produção Científica				<u> </u>	71 5	•			
Extrato Qualis Capes	Pontuação	(Quantidade (citar Autor,data)			Total			
A1	100								
A2	85								
B1	70								
B2	50								
В3	30								
B4	15								
B5	5								
					Tota	al			
Divinópolis,/_			Assinatu	ura:					
	D	ocumentos apre	sentado	s (para uso da Se	ecretaria)				
[] Currículo Lattes	[] Prograr ministrar	ma da d	isciplina que preter						
Divinópolis, / /	Assinatura do responsável no PPGCF:								
2		Parece	r do Col	egiado do Curso					
[] Credenciado		[] Credenciar			[] Não cr	redenciado			
Divinópolis, / /	Assinatura do responsável no PPGCF:								



[] Recredenciado

Divinópolis,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ INSTITUIDA PELA LEI N°.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

de São João del-Rei	CAMPUS CENTRO DESTE - CCO						
		ANEXO II					
FORMULÁRIO DE REC	REDENCIAME	ENTO DE DOCENTES:					
PERÍODO://_	A						
1. Dados Pessoais							
Nome completo:							
2. Produção Científica	do Quadriênio)					
Extrato Qualis Capes	Pontuação	Quantidade (citar)	Autor,ano)		Total		
A1	100						
A2	85						
B1	70						
B2	50						
B3	30						
B4	15						
B5	5						
				Total			
2. Discentes Titulados	s no Quadriêni	0		,			
Nome		Data de titulação		Produção científica em co-autoria (Autor, ano			
3. Orientações em An	damento:						
Nome	damonto.		Data prov	ável de titul	ação		
			·		•		
4. Disciplinas ministra	adas no Biênio):					
1.							
2.							
Divinópolis,/		Assinatura:					
	Do	cumentos apresentados (para us	so da Secret	aria)			
[] Currículo Lattes		Outros:					
Divinópolis / /	,	Assinatura do responsável no PPGCF:					

Parecer do Colegiado do Curso

[] Descredenciado

[] Recredenciamento condicionado

Assinatura do

responsável no PPGCF: